



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



CORRESPONDÊNCIA Nº 152/2026

Ofício nº 71 /2026arc

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Artur Ernesto Henrique

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Bebedouro – SP

Assunto: Pedido de revogação dos Atos da Presidência nº 004/2026 e 005/2026, que limitam a realização de audiências públicas ao horário de expediente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, na condição de Vereador e no exercício das atribuições inerentes ao mandato que me foi conferido pela população de Bebedouro, apresentar fundamentado **pedido de revogação dos Atos da Presidência nº 004/2026 e 005/2026**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Conforme é de amplo conhecimento, os referidos atos, publicados respectivamente em 06 e 09 de março de 2026, estabelecem que as audiências públicas de iniciativa e competência do Poder Legislativo deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, **exclusivamente durante o horário de expediente da Câmara Municipal**.

Ocorre, Excelentíssimo Senhor Presidente, que tais atos representam **grave retrocesso democrático**, na medida em que inviabilizam a participação popular — especialmente daqueles que trabalham em horário comercial —, justamente o público que mais necessita ter acesso aos debates promovidos por esta Casa de Leis.

Causa estranheza que tais atos tenham sido editados logo após o **indeferimento do Requerimento nº 43/2026**, de minha autoria, que solicitava a realização de audiência pública sobre o IAMSPE em um sábado, dia 18 de abril. A edição dos atos, nesse contexto, revela **evidente desvio de**

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 54554/2026 - 18/03/2026 14:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



finalidade, configurando verdadeiro obstáculo à participação popular, em nítido prejuízo ao controle social e à transparência que devem pautar a atuação do Poder Legislativo.

Do ponto de vista jurídico, os atos padecem de **vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade**, conforme passamos a demonstrar de forma sucinta:

1. Inconstitucionalidade material: os atos violam os princípios constitucionais da **democracia participativa** (art. 1º, parágrafo único, da CF), da **publicidade e transparência** (art. 37, *caput*, da CF) e da **moralidade administrativa** (art. 37, *caput*, da CF). A democracia brasileira não se exaure na representação; ela exige a participação direta do povo, e as audiências públicas são instrumento essencial para essa finalidade. Impedir que o cidadão trabalhador participe, por força de ato infralegal, é esvaziar o conteúdo democrático do instituto.

2. Ilegalidade por usurpação de competência do Plenário: o Presidente da Câmara fundamentou os atos nos arts. 48, II, XXIV, e 49, I, alínea "e", do Regimento Interno, que tratam da gestão administrativa interna da Casa. No entanto, a regulamentação das audiências públicas — por ser matéria que afeta diretamente o processo legislativo e os direitos dos cidadãos — é de **competência exclusiva do Plenário**, nos termos do **art. 164, §3º, XII, do Regimento Interno**, que exige deliberação do Plenário para tais requerimentos. Ao editar norma geral e abstrata sobre o tema, o Presidente usurpou competência que não lhe pertence, incorrendo em ilegalidade.

3. Violação à tradição democrática da Casa: é público e notório que a Câmara Municipal de Bebedouro, inclusive em data recente, sempre realizou audiências públicas no período noturno, justamente para garantir o acesso do cidadão trabalhador. Os atos ora impugnados rompem abruptamente com essa tradição, sem qualquer justificativa plausível, o que reforça o caráter antidemocrático da medida.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 1º, *caput* e parágrafo único, 5º, XXXIV, "a", XXXV, e 37, *caput*, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), **requero a Vossa Excelência, respeitosamente, a revogação integral dos Atos da Presidência nº 004/2026 e 005/2026**, restabelecendo-se a prática democrática de realização de audiências públicas em horários acessíveis à população, inclusive nos finais de semana, conforme a tradição desta Casa e os princípios constitucionais que regem a administração pública.

A manutenção dos referidos atos representa afronta ao Estado Democrático de Direito e aos direitos fundamentais dos cidadãos bebedourenses. A revogação, ao contrário, reafirmará o compromisso desta Casa com a transparência, a participação popular e o respeito à vontade soberana do povo.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pleito, dada a sua reconhecida sensibilidade democrática, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e para o diálogo construtivo em prol do fortalecimento do Poder Legislativo e da democracia em nosso município.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO 54554/2026 - 18/03/2026 14:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER DO PT

PROTOCOLO 54554/2026 - 18/03/2026 14:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:54554/2026 - 18/03/2026 - 14:35 - HC22-5549-14PE-A268

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=HC225S4914PEA268>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HC22-5S49-14PE-A268

